



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI N.º 11.206

EMENTA: — Transfere para o Centro Social "17 de Março", a subvenção no valor de CR\$ 4.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica transferida para o Centro Social "17 de Março" as subvenções atribuídas as seguintes entidades :

Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional do Pacheco, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional do Pina, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional de Nova Descoberta, no valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional do Alto do Céu, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Obras Sociais da Primeira Igreja Presbiteriana da Rua da Palma, no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional de Casa Amarela, no valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Pernambucana - Rua do Príncipe, no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Serviço Social da Igreja Presbiteriana Fundamentalista do Prado, no valor de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); Serviço Social da Igreja Presbiteriana da Madalena, no valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Serviço Social da Igreja Batista dos Torrões, no valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Serviço Social da Igreja Batista do Zumbi, no valor de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Serviço Social da Igreja Batista de Casa Amarela, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional da Tamarineira, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); Obras Sociais da Igreja Evangélica Congregacional da Macacheira, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e UR-3 - Juventude Esporte Clube, no valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), todas constantes do Quadro das Subvenções Assistenciais, da

Lei nº 10.900, de 13.12.1972.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 5 de dezembro de 1973



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
/cr.

(REPRODUZIDA POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES)